

**PREVENÇÃO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CONFLITOS:**  
**O PAPEL DOS ORGÃOS DE GESTÃO ELEITORAL**

**Juíz Augustino S. L. Ramadhani**  
**Vice-Presidente**  
**Da Comissão Eleitoral do Zanzibar**

**1. INTRODUÇÃO:**

Órgãos de Gestão Eleitoral (ORGÃOS ELEITORAIS) tornaram-se indispensáveis na realização de eleições. A natureza, composição e funções dos ORGÃOS ELEITORAIS diferem de país para país. Neste documento abordo principalmente os ORGÃOS ELEITORAIS na República Unida da Tanzânia, mas devo também referir-me a ORGÃOS ELEITORAIS de outros países especialmente na Região da SADC.

O dever dos ORGÃOS ELEITORAIS é organizar as eleições de acordo com o sistema eleitoral estabelecido pelas leis do país. Os ORGÃOS ELEITORAIS, como implementadores das leis eleitorais, têm o dever de recomendar reformas legais de modo a tornarem as eleições mais livres e justas. Mas enquanto as leis não mudem, os ORGÃOS ELEITORAIS têm que aplicar fielmente as disposições existentes independentemente da sua própria opinião.

Tanzânia, como todos sabem é uma República Unida da Parte Continental da Tanzânia (Tanganyika) e Zanzibar. O último tem autonomia considerável com um Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, o último chamado Câmara dos Representantes. Assim existem dois ORGÃOS ELEITORAIS na Tanzânia: A Comissão Eleitoral Nacional (NEC) – para a supervisão das Eleições da República Unida: o Presidente da União, Deputados e conselheiros locais na Tanzânia Continente, e a Comissão Eleitoral do Zanzibar (ZEC) para a condução das eleições do Zanzibar: o Presidente do Zanzibar, a Casa dos Representantes e as eleições locais governamentais para o Zanzibar. Neste documento tirei algumas lições de ambas as Comissões.

Na secção seguinte falarei sobre a composição das Comissões e na secção 3 abordarei a imagem das Comissões: como são as Comissões vistas pelos partidos políticos. Abordarei a realização das eleições ao abrigo da secção 4. Por último, tirei algumas conclusões e sugirei o caminho a seguir na secção 5.

**2. COMPOSIÇÃO:**

Deveremos considerar questões como qualificações para nomeação, isto é, quem pode ser nomeado Comissário, as nomeações dos Comissários, a independência das Comissões – tanto política como financeira, e a segurança do seu mandato.

**a. A criação e Tamanho das Comissões:**

Depois do restabelecimento do sistema multipartidário, o novo artigo 74 da Constituição da República Unida da Tanzânia, 1979, (a Constituição da União) cria a NEC com o seu Presidente e Vice Presidente e outros Comissários conforme estabelecido pelo Estatuto. A Secção 4 da Lei Eleitoral de 1985, estipula a existência de 5 outros Comissários. O total é de sete Comissários. Entretanto, o estabelecimento de uma ZEC composta por sete membros é

completamente estabelecida pela Constituição do Zanzibar de 1984, (a Constituição do Zanzibar).

**b. Qualificação:**

A Constituição da União estabelece que o Presidente tem que ser um juiz do Tribunal de Apelação ou do Tribunal Supremo. O Vice-Presidente pode ser ou um Juiz do Tribunal de Apelação ou do Tribunal Supremo ou um juiz reformado de qualquer tribunal ou uma pessoa que pode ser nomeada juiz de qualquer dos tribunais. Há uma emenda para aplicar as mesmas qualificações para o Presidente e o Vice-Presidente. As qualificações de outros 5 Comissários são estabelecidas pela Lei Eleitoral. Um Comissário deve ser nomeado de entre os membros da Sociedade de Direito da Tanganika, isto é da Ordem dos Advogados da Tanganika. Os restantes 4 devem ser pessoas com experiência na condução e supervisão de eleições parlamentares ou ter outras qualificações conforme o Presidente julgar apropriado.

A Constituição do Zanzibar requer que o Presidente seja um juiz reformado do Tribunal Supremo ou do Tribunal de Apelação ou uma pessoa qualificada para a nomeação como tal juiz em qualquer país da *Commonwealth* ou uma pessoa respeitável na comunidade. Um dos cinco Comissários tem que ser um juiz do Tribunal Supremo mas não estão estabelecidas qualificações específicas para os restantes quatro.

Todos os sete Comissários que foram nomeados para a NEC em 1993 não tinham experiência nenhuma na condução das eleições. Isso causou os seus próprios problemas. Os Comissários dependiam em grande medida do Director Eleitoral que tinha estado envolvido com eleições por muito tempo, se bem que em eleições monopartidárias. Os Comissários tinham que se familiarizar muito depressa com o processo eleitoral. Os Comissários deslocaram-se em viagens de estudo à Dinamarca, Suécia, EUA, Ghana, Malawi, Moçambique e Zimbabwe. A Comissão também realizou eleições parciais em cinco círculos eleitorais. Isso permitiu a iniciação necessária. A comissão também conduziu as Eleições Locais de 1994. Isso preparou de alguma maneira a NEC para conduzir as Eleições Gerais de 1995.

Não há substituto para o conhecimento e experiência na condução de eleições pelos Comissários. Eles não devem depender do Director Eleitoral uma vez que eles são responsáveis superiores. Nós pagamos caro pela falta dessas duas qualificações. Isso foi agravado pela nossa decisão de não envolver consultores. Por exemplo, cada caderno eleitoral que imprimimos continha cem páginas. Agora, cada mesa de voto tinha cerca de 300 eleitores. Então, se houvesse somente um ligeiro aumento do número de eleitores tínhamos que fornecer um caderno inteiro. Isso resultou em enormes desperdícios e criou carências artificiais.

Um de nós Comissários na NEC era um Inspector Geral da Polícia reformado (IGP). Ele era indispensável, porque tornou a nossa comunicação com a Polícia extremamente harmoniosa. Ele tinha uma profunda compreensão e uma atitude bastante crítica em relação às actividades inconvenientes da polícia, que foi interessante. Ele comunicava efectivamente com os seus ex-colegas. Quando ele

morreu recomendamos ao Presidente que nomeasse um outro IGP reformado. Eu recomendaria que um ex-chefe de Polícia estivesse nos ORGÃOS ELEITORAIS.

**c. Nomeação:**

Na Tanzânia o Presidente nomeia os Comissários. A Constituição do Zanzibar estabelece categoricamente que o Presidente nomeie dois Comissários de acordo com as recomendações do Chefe do Assuntos Governamentais na Câmara dos Representantes, isto é, do partido no poder, e dois com recomendações do Líder da Oposição e, caso não haja tal líder, então em consulta com os partidos políticos. Então quatro dos sete Comissários na ZEC são nomeados de entre pessoas recomendadas pelos partidos políticos. Mas esta formulação é recente, tendo surgido depois do Acordo que se seguiu ao impasse das Eleições de 2000. As nomeações para a NEC não envolvem partidos políticos.

Em alguns outros países, Moçambique, por exemplo, os membros da Comissão Eleitoral Independente são nomeados pelo Parlamento de recomendações dos partidos políticos. Na presente Comissão existem 10 Comissários da FRELIMO, e oito da RENAMO. Ainda na Namíbia, os postos na Comissão são atribuídos por concurso público e as pessoas concorrem. Depois, existem procedimentos elaborados para a selecção. O público é convidado a enviar comentários sobre os seleccionados. Existem ainda entrevistas antes da nomeação.

**d. Director Eleitoral(DE):**

O Director das Eleições é o Chefe Executivo e é nomeado pelo Presidente de entre funcionários públicos seniores com base nas recomendações da Comissão. O DE é o secretário da Comissão. Algumas das suas funções são directamente estabelecidas por lei e outras são fixadas pela Comissão.

**e. Funções:**

As Comissões têm basicamente quatro funções:

- i. Supervisionar e coordenar o registo dos eleitores;
- ii. Supervisionar e coordenar a condução das eleições: a NEC organiza eleições do Presidente da República, Deputados e Conselheiros locais para Tanganika; a ZEC conduz as eleições para o Presidente do Zanzibar, os Deputados da Câmara dos Representantes e os Conselheiros locais para Zanzibar;
- iii. Observar as fronteiras e dividir a República Unida em círculos eleitorais da parte da NEC, e para a Câmara dos Representantes da parte da ZEC;
- iv. Determinar o número de assentos especiais para mulheres e declarar mulheres eleitas qualificadas como Deputadas e Conselheiras.

**f. Independência das Comissões:**

Ambas as Comissões foram declaradas departamentos independentes e no exercício das suas funções ao abrigo das Constituições, elas não “são obrigadas a seguir as ordens ou directrizes de qualquer pessoa ou departamento governamental ou pontos de vista de qualquer partido político”.

Entretanto existem duas qualificações para esta regra geral: Primeira, as duas Comissões têm que consultar-se entre si. Segunda, na demarcação de círculos eleitorais, a NEC é obrigada a obter a aprovação do Presidente.

Entretanto ambas as Comissões não são independentes financeiramente, mas dependem do dinheiro votado pelo Parlamento e pela Câmara dos Representantes respectivamente. As leis eleitorais estabelecem que as despesas das Comissões sejam cobradas directamente do Fundo Consolidado. Isso, para além de não funcionar, não é próprio. As falhas nas eleições Gerais de 1995 foram causadas em larga medida pela provisão tardia dos fundos.

#### **g. Segurança do mandato:**

O mandato de um Comissário é de cinco anos a contar da data da sua nomeação. Entretanto, um comissário deixa de o ser caso aconteça algum evento que possa causar desqualificação para a nomeação. O Presidente pode remover um Comissário por “incapacidade de cumprir as suas funções, originada por enfermidade ou por qualquer outra causa, ou por mau comportamento ou perda de qualificação para ser um Comissário”. A Constituição do Zanzibar vai mais longe estabelecendo que um Comissário só pode ser afastado após recomendação de um Tribunal Especial nomeado para esse efeito. O Tribunal deve ser composto por um Presidente e pelo menos dois membros que sejam juizes ou juizes aposentados do Tribunal Supremo ou do Tribunal de Apelação.

Comissários, como juizes, requerem segurança do mandato para assegurar que eles desempenhem bem as suas funções sem medo ou favores. Têm havido casos em outros países em que o Executivo intentou acção judicial contra os Comissários. No Malawi, a primeira Comissão multipartidária foi afastada das suas funções antes do fim do seu mandato. No Uganda em 2001, dois Comissários, foram detidos e mais tarde julgados enquanto decorriam as Eleições Presidenciais.

### **3. A IMAGEM DA COMISSÃO:**

Apesar das provisões constitucionais salvaguardarem a independência dos Comissários e das Comissões, o que realmente conta, é como a Comissão é vista pelos partidos políticos, isto é, a sua imagem.

Quando a NEC foi nomeada houve um grande protesto dos líderes dos partidos políticos pedindo aos Comissários que se demitissem. A posição assumida era deveras desconcertante. Dizia-se que individualmente o carácter dos Comissários era impecável. Mas a Comissão como um órgão não era de confiança. Os novos partidos pensavam que nós recebíamos ordens do partido no poder. O partido no poder, por outro lado, acreditava que nós fazíamos alianças com a oposição. Em 1995, quando pedimos os votos para a contagem em todos os círculos eleitorais, por exemplo, um político experiente e membro bastante sénior do governo acusou-nos de cuidar dos interesses da oposição.

O envolvimento de partidos políticos nos ORGÃOS ELEITORAIS também não é realmente uma solução. Por exemplo, a RENAMO queria boicotar as eleições de 1994,

apesar do facto de ter sete membros na Comissão Eleitoral Moçambicana (a FRELIMO tinha 10 e outros partidos políticos tinham um total de três). Um oficial do partido no poder na Tanzânia, durante o registo dos eleitores para as eleições parciais na Ilha Pemba, em Maio do corrente ano, declarou que ele não tinha confiança na Comissão apesar de dois Comissários terem sido nomeados sob recomendação do seu partido.

#### **4. A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES:**

A realização das eleições é a *raison d'être* dos ORGÃOS ELEITORAIS. Devemos passar rapidamente pelos vários estágios das eleições e ver o que tem que ser feito e o que as nossas Comissões fizeram: o que correu mal e porquê.

##### **a. Demarcação dos Distritos Eleitorais:**

O primeiro estágio do processo eleitoral é a demarcação dos distritos eleitorais. Na Tanzânia temos basicamente o sistema eleitoral de maioria simples de volta única (FPTP). A Constituição da União exige que a NEC reveja as fronteiras pelo menos uma vez em cada dez anos. Em 1995, houve necessidade de rever os distritos por causa da transição de um sistema monopartidário para multipartidário.

A NEC pediu a cada Conselho de Cidade e de Distrito para propor os critérios para demarcação e apresentar as suas opiniões em relação à criação de distritos eleitorais. Foram também postos anúncios nos jornais para o público e os partidos políticos registados foram contactados directamente. Os Comissários visitaram todas as vinte sedes regionais para recolher opiniões. Nessas reuniões participaram líderes regionais de todos os partidos políticos. A Comissão elaborou as suas propostas e apresentou-as numa reunião com todos os partidos políticos registados. Entretanto, os delegados abandonaram a reunião porque queriam discutir a necessidade de emendar a Constituição. Os delegados recusaram a promessa feita pela Comissão que essa questão poderia ser discutida numa outra ocasião.

A Constituição prevê três critérios para a demarcação: a disponibilidade de meios de comunicação; a condição geográfica da área que se pretende demarcar; e a população da área. A Comissão estabeleceu mais três critérios. No final, criamos mais 52 distritos perfazendo um total de 232. Em 2000 a Comissão decidiu não rever os distritos. Provavelmente esse exercício será feito em 2005.

**b. Nomeação de Oficiais Eleitorais:**

A Comissão tem que nomear um número de oficiais eleitorais. Cada distrito tem que ter um Responsável pela contagem dos votos e vários Assistentes. Estes são normalmente escolhidos entre funcionários. Existem também Assistentes de Registo, que são nomeados pelos Responsáveis pela contagem dos votos que realizam o registo de eleitores. Mais tarde, os Presidentes da mesa das assembleias de voto e Assistentes que são normalmente professores, são nomeados pelos Responsáveis pela contagem dos votos. Apesar de não ser um requisito legal, as Comissões e os Responsáveis pela contagem dos votos envolvem os partidos políticos aquando de tais nomeações.

**c. Registo de Eleitores:**

Antes de qualquer eleição as pessoas têm que se registar como eleitores. Este exercício enfrenta três problemas básicos: identificação de quem é e quem não é cidadão. Isso é assim especialmente na falta de bilhetes de identidade nacionais e pelo facto da Tanzânia partilhar fronteiras com oito países. Segundo, o problema de determinar se a pessoa atingiu os 18 anos de idade. Por último, tem que se determinar se a pessoa que se quer registar é um residente do distrito. Para Zanzibar, há uma quarta questão do requisito de 36 meses de residência no distrito.

As Comissões permitiram que cada partido político tivesse um agente em cada centro de registo. Normalmente o chefe da autoridade local seria consultado sobre questões relacionadas com a nacionalidade e residência.

Os cadernos eleitorais são então sujeitos a escrutínios, e as objecções ao registo ou não registo são determinadas pelos Responsáveis pela contagem dos votos com uma disposição para apelo ao Magistrado do Tribunal Residente.

As Constituições estipulam agora Registos Permanentes de Eleitores. Em Zanzibar foram adoptadas medidas para ter Registos Permanentes. Isso resolverá um número de problemas como idade e identificação. Entretanto, exige um alto grau de eficiência para a sua manutenção: acrescentar nomes dos que atingem a maioria e tirar os nomes dos eleitores que faleceram.

**d. Nomeação de Candidatos:**

De acordo com as Constituições o candidato tem que ser apoiado por um partido político. No dia das nomeações os candidatos arquivam os seus formulários com Responsáveis pela contagem dos votos ou seus Assistentes. Objecções às nomeações são ouvidas pelos Responsáveis pela contagem dos votos e recurso à Comissão.

Ao princípio, a prática na Tanzânia, era a de fixar o dia da nomeação depois de concluído o registo de eleitores. Em certa eleição parlamentar ficou claro para a Comissão que algumas pessoas se registavam depois de saberem quem são os candidatos. Por isso, era necessário haver tempo para o registo depois das nomeações. Por isso as nomeações são agora feitas aproximadamente a meio do

período de registo. Isso não constituirá um problema para os registos permanentes.

**e. Campanhas:**

As campanhas são processos através dos quais os partidos e candidatos fazem o seu marketing. Há aqui um número de problemas. Um deles é a duração da campanha eleitoral: não deve ser muito curto para prejudicar o marketing efectivo e não deve ser muito longo que crie problemas financeiros. Então há um problema de custos da campanha. Acrescido a isso, há a questão do uso dos recursos do Estado pelo partido no poder. Também há questões de acesso aos meios de comunicação social. Receios de violência política e intimidação bem como o uso das forças de segurança pelo partido no poder para amedrontar a oposição durante as campanhas são também frequentes durante esse período. O acesso aos meios de comunicação social, especialmente quando são do governo, é também um assunto de grave preocupação. Essas e outras questões afectam o nível do jogo no campo.

A legislação pode abordar algumas dessas questões. Mas não basta. As Comissões nas suas tentativas de acalmar esses medos eram as primeiras instituições na Tanzânia a congregar todos os partidos políticos sob o mesmo tecto. Ao princípio essas reuniões eram carregadas de emoções descontroladas, mas aos poucos as relações começaram a tornar-se mais cordiais. Entretanto, as tentativas da Comissão de adoptar um Código de Conduta abortaram. Então a Comissão deu directrizes. Mas nas eleições de 2000, foi assinado um Código de Conduta pelo Governo, a Comissão e sete dos treze partidos. Foi criado um comité dependente do Vice-Presidente da Comissão para implementar o Código e reunia-se cada duas semanas com a participação de delegados de todos os signatários.

A Comissão também recomendou que os governos apoiassem os partidos políticos com fundos para as campanhas. Isso foi feito: cada candidato presidencial recebeu mais de \$ 5,000 enquanto cada candidato parlamentar recebeu cerca de \$ 1,000. Para além disso, cada agente de votação de cada candidato recebeu algum subsídio para três dias com vista a cobrir a véspera do dia de votação até à declaração dos resultados.

A assistência causou entretanto alguns problemas. Alguns partidos e candidatos estavam meramente interessados em obter o dinheiro e não realizaram nenhuma campanha. Segundo, a Comissão perdeu tempo considerável resolvendo problemas relacionados com esses fundos em vez de concentrar-se na preparação das eleições. Terceiro, os custos de realização das eleições aumentou consideravelmente. Por exemplo em 1995, os pagamentos aos agentes eleitorais foram mais de \$ 12 biliões e representaram 31% do custo total das eleições.

Depois de 1995, a Comissão aconselhou o Governo a parar de pagar os agentes. O Governo foi mais longe e parou também o apoio aos candidatos para as campanhas. Agora o Governo dá algum dinheiro aos partidos com assento no Parlamento para trabalho político. A distribuição é proporcional ao número de assentos que o partido tem.

**f. Assembleia de Voto:**

Surgem duas questões relacionadas com as Mesas de Voto: Uma é a localização da Mesa de Voto. Normalmente são usados edifícios públicos, particularmente escolas. Segundo, quantos eleitores deveria haver em cada assembleia de voto? Alguns países colocam até mil eleitores por assembleia de voto. Na Tanzânia são 300 por assembleia de voto. Obviamente isso aumenta o número de assembleias de votos e assim o número de Presidentes de mesa da assembleia de votos. Mas isso assegura que as assembleias de voto são acessíveis para todos os eleitores e, que estes não têm que ficar muito tempo nas filas. Acelera também a contagem dos votos.

**g. O Dia das Eleições:**

O dia das eleições na Tanzânia é sempre um Domingo. Normalmente a votação começa às 06:00 horas. Há a questão dos eleitores com necessidades especiais. Tal eleitor tem que vir com uma pessoa que o ajudará a votar ou ele pode pedir a alguém na mesa que o/a ajude.

A Assembleia de Voto encerra às 16H00 horas quando um polícia se coloca atrás da última pessoa na fila nesse momento. Todos os eleitores à frente do polícia podem votar independentemente de quanto tempo isso levará.

Também há a questão da disponibilidade de iluminação se a votação se prolongar até tarde. Isso é especialmente o caso durante a contagem dos votos.

**h. Contagem e Declaração dos Resultados:**

A Contagem é feita em cada Assembleia de Voto quando termina a votação. Existem formulários especiais para registar os resultados que têm que ser assinados por todos os agentes eleitorais, que se tornam automaticamente agentes de contagem. As urnas e as cópias dos resultados são enviados para o centro distrital para a contagem total dos resultados. O centro declarará os resultados parlamentares, mas os resultados presidenciais parciais são enviados para a sede da Comissão para a totalização e declaração.

A declaração dos resultados ocorre a dois níveis: primeiro, a nível distrital se forem eleições locais ou parlamentares. Os resultados são também declarados a nível nacional. É imperativo que os resultados sejam anunciados o mais cedo possível. Qualquer atraso na declaração dos resultados, levanta suspeitas, embora infundadas, de que os resultados estão a ser falsificados.

**i. Período Pós Eleitoral:**

Os ORGÃOS ELEITORAIS bem como as organizações civis e partidos políticos devem, em concertação tentar inculcar a cultura de aceitação dos resultados mesmo que exista um sentimento de que não correu tudo bem. Normalmente, há provisões para contestar os resultados através de uma petição ao tribunal. A lei na Tanzania permite que se recorra ao Tribunal Supremo e daí ao Tribunal de Apelação. Entretanto, a declaração dos resultados presidenciais não pode ser contestada em nenhum tribunal.

Entretanto, é muitas vezes abusado o acesso aos tribunais para contestar os resultados. Por exemplo, nas primeiras eleições gerais multipartidárias em 1995, logo depois da declaração dos resultados, havia petições em 134 dos 232 distritos. Entretanto, 80 petições foram retiradas logo depois. Das 54 que restaram, duas baseavam-se em technicalidades e somente os resultados de 12 distritos foram anulados e novas eleições ordenadas. Contudo, a disponibilidade de petições oferece uma melhor solução do que o recurso à violência.

**j. Observação Eleitoral:**

A Observação tem sido definida como recolha de informação ou constatações no lugar relacionadas com a eleição e a formação de uma opinião de credibilidade, legitimidade e transparência do processo eleitoral, muitas vezes por agências externas, sem poder e autoridade para intervir de qualquer maneira material no processo eleitoral. Para que a observação tenha algum significado tem que cobrir desde o registo até à contagem de votos. Mas dificilmente acontece, devido aos seus custos elevados.

Todavia, a presença de observadores internacionais contribui para a paz e tranquilidade para o país. Também os resultados eleitorais têm aceitação quando os observadores declaram as eleições livres e justas. Entretanto, alguns observadores tendem a interferir na condução das eleições. Alguns ainda fazem observações desnecessárias ou até tentam prever os resultados o que causa suspeitas caso os resultados sejam diferentes.

**5. CONCLUSÃO:**

As eleições constituem um dos sinais da democracia. É ainda mais marcante quando são conduzidas de forma livre e justa e os resultados são geralmente aceites por todos os participantes. Muito depende do sistema eleitoral adoptado e dos ORGÃOS ELEITORAIS criados. Então, a primeira coisa, é ter legislação capaz de nivelar o campo do jogo.

Então muito depende dos Órgãos Eleitorais. Por um lado há muitas tarefas a serem realizadas conforme estabelecidas pela legislação. Por outro lado, existem outras questões que não são acauteladas nem proibidas pela legislação relevante. Tais assuntos permitem aos Órgãos Eleitorais afinar os processos eleitorais e as relações com os partidos políticos, fazendo de facto uma grande diferença.

Por exemplo, a NEC e ZEC criaram subcomités que não estão estipulados na legislação. Estes envolveram os partidos políticos no processo eleitoral. A educação eleitoral igualmente não é função das Comissões. Contudo, é impensável imaginar eleições sem educação eleitoral. Então as Comissões conduziram educação eleitoral.

A Comissão não deve ser desencorajada a abordar o Governo periodicamente e recomendar emendas às leis eleitorais. O Governo aceitou e legislou sobre a contagem dos votos nas assembleias de votos à última da hora, i.e. cerca de dois meses antes das eleições gerais. Mas isso impulsionou consideravelmente a credibilidade e aceitação desses resultados.

Acima de tudo os Órgãos Eleitorais têm que ser transparentes: eles têm que explicar e apresentar razões para cada acto e decisão tomada. A mentalidade de confidencialidade do serviço público e o facto de não dar explicações públicas, ou mesmo ripostar quando necessário, não é uma virtude dos Órgãos Eleitorais.

**xxxx FIM xxxx**